LEI Nº 3.066, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a alteração na Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, que criou o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001 e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, compor-se-á de dezesseis membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal. (NR).

§ 1º - A função do membro do COMDEMA será de caráter consultivo, colegiado, normativo em relação as suas resoluções e deliberativo. (NR)

§ 2º - O mandato dos membros do COMDEMA será de dois anos, podendo ocorrer uma recondução. (NR)"

Art. 2º - O artigo 4º, da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, será acrescido das seguintes alíneas:

i) Um representante da Secretaria de Obras do Município;

m) Um representante da UNOPAR, na condição de entidade civil de pesquisas;

n) Um representante dos Sindicatos de classes de trabalhadores, com sede e atuação em Arapongas;

o) Um representante dos Sindicatos ou Associações de classes patronais, sediadas em Arapongas;

p) Um representante dos Conselhos de Classes Profissionais, sediados em Arapongas

q) Um representante das frentes ambientais, formais ou informais, desde que comprovada sua atuação em defesa do meio ambiente, em Arapongas e cadastradas no COMDEMA.

Art. 3º - A alínea "h" do art. 4º da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"h) um representante das associações não governamentais de defesa do meio ambiente, desde que regularmente constituídas no Município e devidamente cadastradas no COMDEMA. (NR)"

Art. 4º - O §2º do artigo 6º, da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, passa a ter a seguinte redação:

"§2º - O COMDEMA, após composta a diretoria, deverá, em 30 (trinta) dias elaborar seu Regimento Interno contendo as atribuições desta. (NR)"

Art. 5º - Fica acrescido o §3º ao artigo 6º, da Lei nº 2.797, de 25 de maio de 2001, com a seguinte redação:

"§3º - O Regimento Interno deverá conter a forma de escolha da diretoria, duração do mandato da Presidência, substituições, impedimentos e perda do mandato."

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.013, de 26 de junho de 2003.

Arapongas, 19 de dezembro de 2003.

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

MAURO RODRIGUES MELLO
Secretário de Serviços Urbanos e Meio Ambiente

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da cidade
Em 24/12/03
Funcionário

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.285, DE 19 DE ABRIL DE 2006

Dá nova redação ao art. 1º e acresce alíneas ao art. 2º da Lei nº 3.066, de 19 de dezembro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.066, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Arapongas – COMDEMA, compor-se-á de dezoito membros nomeados por ato do Prefeito Municipal". (NR).

Art. 2º - Ao art. 2º da Lei nº 3.066, de 19 de dezembro de 2003, ficam acrescidas as seguintes alíneas:

"Art.2º - .....

r) representante de clubes e serviços no Município de Arapongas;

s) representante de concessionárias de serviços públicos no Município de Arapongas

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

LUIZ ANTONIO GIOCONDO
Secretário Municipal de Administração

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 25 / 04 / 2006
Katia Nogueira
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.285, DE 19 DE ABRIL DE 2006

Dá nova redação ao art. 1º e acresce alíneas ao art. 2º da Lei nº 3.066, de 19 de dezembro de 2003.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º da Lei nº 3.066, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Arapongas – COMDEMA, compor-se-á de dezoito membros nomeados por ato do Prefeito Municipal". (NR).

Art. 2º - Ao art. 2º da Lei nº 3.066, de 19 de dezembro de 2003, ficam acrescidas as seguintes alíneas:

"Art.2º

.....

r) representante de clubes e serviços no Município de Arapongas;

s) representante de concessionárias de serviços públicos no Município de Arapongas

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 19 de abril de 2006

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
PREFEITO
LUIZ ANTONIO GIOCONDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em, .. 20 / 04 / 06
Funcionário